

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017

OFÍCIO: 142/17-ASMAM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÕES À DN-74 NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Excelentíssimo Sr. Secretário,

O licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais vem passando por importantes modificações, das quais a FAEMG e a SEAPA têm participado no âmbito deliberativo do Conselho Estadual de Política Ambiental, e levado as discussões setoriais às câmaras técnicas do Conselho Estadual de Política Agrícola, para conhecimento e contribuições dos especialistas.

Nesse sentido, vimos solicitar apoio para gestão junto à SEMAD e demais secretarias que pediram vista da minuta de norma que irá substituir a Deliberação Normativa nº 74/2004 do Copam, no que se refere às atividades agrossilvipastoris. Algumas atividades foram mais impactadas pela norma em discussão, como a silvicultura e a suinocultura.

No caso da silvicultura, como alguns dispositivos não foram aprovados no texto da minuta, agora, na discussão do anexo, resta a essa atividade a alternativa de separar das demais, obtendo um código específico (proposta ainda a ser apresentada pelo setor).

No caso da suinocultura, o pleito é que a mesma permaneça com o mesmo potencial poluidor (M) da proposta inicial apresentada pela SEMAD e discutida no Conselho Estadual de Política Agrícola e também no Grupo gestor do Programa Agricultura de Baixo Carbono, coordenado pelo MAPA e pela SEAPA. O potencial poluidor/degradador da atividade já é M na norma vigente.

Entendemos a preocupação da SEMAD, mas é necessário considerar outras formas de contornar a situação e garantir o devido controle ambiental da suinocultura mineira, em lugar de aumentar para Grande o potencial poluidor da atividade, à luz das seguintes considerações.

1) Minas Gerais possui 794 granjas em ciclo completo, sendo:
45,5% até 50 matrizes (PEQUENAS - embora na minuta atual da DN uma parte será MÉDIA);
13% de 51 a 100 matrizes (MÉDIAS);
38% de 101 a 2000 matrizes e 3,5% acima de 2000 matrizes (GRANDES).
As grandes representam 77% do plantel no estado e as pequenas 2,3%, embora mais numerosas.

2) Pela DN 74, norma vigente, as granjas pequenas (hoje classe 1), são dispensadas do licenciamento, estando sujeitas a uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF: sem estudos, mas com acompanhamento de profissional habilitado, com ART). Com a nova minuta de norma, passam a classe 4, e licenciarão com licenças Prévia, de Instalação e de Operação, emitidas concomitantemente (LAC), mediante apresentação e análise dos estudos das três fases, e sujeitas à aprovação da licença pelo Copam. Serão bastante impactadas, pois são 46% das granjas, mas representam apenas 2,3% do plantel. Em número de granjas, irão somar-se aos processos protocolados nas SUPRAMs, aumentando o atual passivo.



3) As granjas médias (hoje classe 3), que hoje licenciam com um estudo ambiental, passam a classe 5, e poderão ter que fazer EIA/RIMA, um estudo mais complexo e muito mais caro, com equipe multidisciplinar, além de audiência pública, programa de educação ambiental, pagamento de compensação ambiental (até 5% do valor do empreendimento) e outras exigências. Na realidade, há discricionariedade sobre a exigência do estudo, considerando-se o significativo impacto ambiental. E as granjas grandes (hoje classe 5) passam a classe 6, e parte já faz EIA/RIMA.

4) O setor não deseja reduzir o potencial poluidor, apenas não aumentar como proposto na 2ª proposta da SEMAD. Mantendo-se o potencial poluidor como M, sem o aumento para G, no caso de não haver áreas frágeis e critérios locacionais, os pequenos estariam sujeitos a apenas um cadastro eletrônico, os médios ao licenciamento simplificado (simples, eletrônico e em 1 fase) e os grandes ao licenciamento concomitante (com os estudos das 3 fases). Talvez essa seja a preocupação dos técnicos. Mas o aumento para G causou realmente um aperto muito grande, capaz de causar encerramento de atividades e, no caso de novos empreendimentos, opção por outros estados. Deveria haver uma situação meio termo, mas a minuta e a própria metodologia de enquadramento em modalidades de licença não permitem essa opção, como pode ser observado no quadro abaixo:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela extraída da minuta em discussão, aprovada junto ao texto, em 25/10/2017 pela CNR do COPAM.

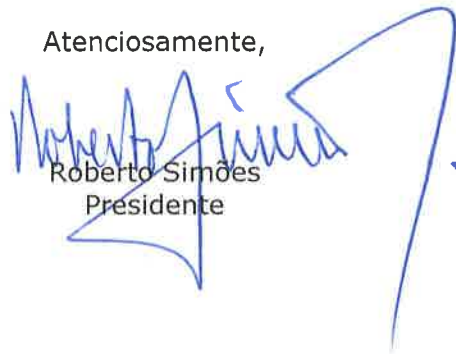
Portanto, a proposta que seria capaz de atender tanto ao setor quanto às preocupações relacionadas ao meio ambiente seria manter o potencial poluidor do solo e geral como MÉDIO, classificando pequenos, médios e grandes como classes 2, 3 e 4, respectivamente, como na proposta aprovada pelo CEPA, e negociando junto à SEMAD alguns ajustes, como, por exemplo, não permitir LAS/cadastro para a atividade e licenciar com no mínimo LAC1 a suinocultura de porte médio. Esse tipo de ajuste já foi feito na minuta para algumas atividades, na seção III – Dos Estudos Ambientais, e poderia ser feito também para o código G-02-04-6 - Suinocultura. A parte do texto da minuta já foi deliberada, sendo passível apenas de pequenos ajustes para votação final em dezembro, em função de alguma questão motivada pelas listagens do anexo, como é exatamente o caso. Isso precisaria ser negociado com a SEMAD (e realinhado com as secretarias), uma vez que seria apenas um acréscimo, sem alterar o que lá já está.

Por fim, o setor solicitou, ainda, clareza quanto aos casos de exigência de EIA/RIMA, para evitar critérios pessoais em diferentes SUPRAMs, e que V.Ex.^a reitere junto ao Senhor Secretário Adjunto a necessidade de incluir na nova proposta bonificações aos produtores que vêm obtendo avanços desde a aprovação da DN 74 com a implantação de tecnologias mitigadoras de emissões de gases de efeito estufa através dos biodigestores, os quais entre outras vantagens propicia a queima do metano, o principal gás causador do efeito estufa, bem como proporciona a geração de energia elétrica e posteriormente o uso dos

efluentes na fertirrigação, reduzindo significativamente o lançamento de efluentes tratados no corpo hídrico, vide vídeo enviado. Prova disso foi a campanha de monitoramento da Bacia do Rio Piranga, feita em conjunto entre a ASSUVAP e a SEMAD, a qual comprovou não serem os suinocultores os poluidores do Rio Piranga, como se afirmava. Atualmente em Minas Gerais as 28 propriedades de maior porte possuem biodigestores e 80% das grandes e médias fazem uso dos mesmos, sendo que a maior parte dos outros 20% adotam alternativas de tratamento de dejetos mais econômicos como uma opção ecologicamente correta.

Na certeza de que o melhor caminho será encontrado, colocamo-nos à vossa inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Roberto Simões
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Pedro Cláudio Coutinho Leitão
Secretário Estadual na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA
Belo Horizonte – MG